

189

O NOVO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES NO BRASIL E NA ALEMANHA: EM BUSCA DE UM “PADRÃO MÍNIMO PARA AS RELAÇÕES CONTRATUAIS”? *Alexandra Pretto, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

Em janeiro de 2002 entrou em vigor na Alemanha a denominada Lei de Modernização do Direito das Obrigações (*Schuldrechtsmodernisierungsgesetz*) que, além de uma série de modificações observadas pelo direito privado nos últimos anos, consagra no direito alemão, por meio da nova redação do parágrafo 434 do Código Civil Alemão (BGB), o que a doutrina vem denominando “padrão mínimo para as relações contratuais”. Identificado sobretudo nos contratos de compra e venda e prestação de serviços, esse “padrão mínimo de conformidade ao contrato” caracteriza-se como decorrência da unificação das várias formas de inadimplemento a partir da identificação do conceito único de “violação de deveres” inerentes às obrigações. Ao mesmo tempo, no direito brasileiro, o advento do novo Código Civil, na mesma época, alterou substancialmente a disciplina legal do direito obrigacional, consagrando, dentre outros, os deveres de boa-fé (artigo 422) e função social dos contratos (artigo 421), como pauta de conduta dos contratantes, cujo respeito também assinala um padrão mínimo exigível às relações contratuais em geral. A presente pesquisa tem por objetivo identificar, no direito brasileiro, a presença dos elementos característicos deste conceito de “padrão mínimo para as relações contratuais” estabelecido pelo direito alemão. Por meio dos métodos de direito comparado e de pesquisa jurisprudencial, será examinada a utilização dessa noção no direito das obrigações brasileiro, analisando-se as decisões do Superior Tribunal de Justiça que se tem valido do conceito do “adimplemento substancial” e o comparando com o “padrão mínimo para as relações contratuais” do direito alemão.